



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Ofício GAB nº. 294/2023

Alexânia/GO, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência

O Senhor

ADAIR RABELO NETO

Vereador Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO C  
PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 0001055/2023

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

NOME: 399 - CAMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

DATA: 18/10/2023 16:28 VENC.:

VALOR: 0,00

ASSUNTO: OFICIO NÚMERO ASSUNTO: 193/2023

DESCRIÇÃO:

Resposta ao ofício cma nº. 050/2023-DTLEG. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.10350/2023

Excelentíssimo Senhor Pre

A par da satisfação em

050/2023-DTLEG, da Presidência da Câmara Municipal de Alexânia/GO, materializado no Processo Administrativo nº. 10350/2023, que encaminhou o Requerimento Escrito aprovado na 30ª. Sessão Ordinária do Ano Legislativo de 2023 (04/10/2023), de autoria do Senhor Vereador Cláudio Valadares Cornélio (REQUERIMENTO Nº. DE 03 DE OUTUBRO DE 2023), requerendo fosse oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal “*para apresentar informações relacionadas às pessoas físicas credenciadas pelo Município de Alexânia (...)*”, **ESCLARECEMOS** que os credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Alexânia/GO são disciplinados pelo § 1º. do art. 199 da Constituição Federal, pelo inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo art. 34 do Decreto Municipal nº. 004/2022.

Os contratos de prestação de serviços decorrentes dos credenciamentos são regidos pelo art. 594 do Código Civil Brasileiro (CCB) – Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – e se caracterizam por serem bilaterais (ambos assumem obrigações), comutativos (prestações conhecidas e equivalentes), onerosos (transferência recíproca de direitos e vantagens) e consensuais. Os valores de suas remunerações são estipulados pela Administração com base nos preços praticados pelo mercado e o pagamento pela prestação dos serviços é feito após a sua efetiva prestação, nos termos do art. 597 do CCB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

Como referido, por ser regulado Código Civil Brasileiro, o contrato de prestação de serviços decorrente de credenciamento não gera vínculo empregatício entre as partes, pode ser firmado com pessoa física ou jurídica, envolve o trabalho autônomo e não há uma relação de dependência econômica entre as partes.

De outra parte, o contrato temporário decorrente de processo seletivo simplificado (servidor público temporário) é regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos e o contrato individual de trabalho (empregado público) é regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Ambos apenas podem ser celebrados com pessoa física e se caracterizam, entre outras, pela habitualidade e subordinação.

Assim, os direitos referidos no Requerimento Escrito do Nobre Vereador não se aplicam aos contratos decorrentes de credenciamento.

Por fim, salientamos que os prestadores de serviços possuem cobertura da Previdência Social (INSS), de modo que fazem jus ao recebimento de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, por tempo de contribuição, por idade e por morte, cobertura e proteção à licença-maternidade, pagamento do salário-família e do auxílio-reclusão e cobertura ao cônjuge e dependentes, por meio da pensão por morte do segurado.

Na oportunidade, Senhor Presidente, **SOLICITAMOS** sejam o Autor do Requerimento escrito e o Plenário desta Casa de Leis comunicados do teor deste Ofício, de conformidade com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alexânia/GO.

Sem mais para o momento e na certeza do pronto atendimento, renovamos a Vossa Excelência nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
*Prefeito do Município de Alexânia/GO*